

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Lei 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º.

PA nº 1.379/2024 – Contratação dos serviços de limpezas, conservação e asseio para as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

I – Descrição da necessidade da contratação

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, tem sede na cidade de Campo Grande, e possui jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, tendo 26 Varas do Trabalho instaladas, que atendem aos 79 municípios do Estado. Tem como missão realizar justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuir para a paz social e o fortalecimento da cidadania. Tendo como uns dos objetivos institucional a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional promovendo ambientes de trabalho seguros e protegidos.

O presente estudo tem como objetivo fornecer uma análise detalhada e embasada sobre a necessidade e as condições da contratação de serviço para limpeza das áreas internas e externas deste Regional, tendo em vista a necessidade de as instalações serem mantidas em um ambiente limpo.

Neste contexto, esses serviços se destinam à conservação do patrimônio da Instituição e manutenção dos locais de trabalho nos padrões de asseio exigidos. Sendo que, manter um ambiente limpo e higienizado é crucial para a saúde e segurança do público interno e do público externo que utilizam as instalações do órgão público.

A falta destes pode causar uma série de prejuízos significativos que afetam a saúde dos servidores, magistrados, estagiários e terceirizados, e do público externo; a eficiência operacional; a reputação da instituição; o comprometimento das atividades, colocando em risco o funcionamento do Órgão, podendo impossibilitar a regular utilização dos prédios que abrigam as Unidades Jurisdicionais e Administrativas.

Para que o TRT24 possa cumprir sua missão institucional, é necessário que servidores e magistrados tenham um ambiente com condições de higiene e limpeza adequadas para prestarem serviço público eficiente aos jurisdicionados. Ademais, a limpeza e asseio dos ambientes são fatores decisivos na percepção de valor dos públicos interno e, principalmente, externo desta Corte, o que corrobora com o alcance de sua visão institucional

que é “*Ser reconhecida como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país.*” A limpeza transmite primariamente a imagem de zelo pela coisa pública, o que contribui para formar base para que os jurisdicionados confiem na atuação desta Corte.

Atualmente, o TRT24 possui o Contrato 15/2022 para prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência até 05/03/2025. No entanto, o referido contrato será descontinuado, tendo em vista a manifestação da atual contratada da impossibilidade de manter a relação contratual, diante das dificuldades financeiras que vem enfrentando, não conseguindo cumprir com as cláusulas contratuais, conforme informações constantes no PA nº 18.870/2022.

Além disso, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região não possui em seu quadro funcional servidores para exercerem funções de limpeza e conservação, atividades que são assessórias ao objetivo final deste Tribunal.

Desta forma, este serviço não pode sofrer descontinuidade. A ausência da contratação de mão de obra especializada, ou sua interrupção, trará graves prejuízos ao funcionamento deste Órgão.

Assim, diante dos motivos expostos, a contratação de prestação de serviços de limpeza se torna essencial e necessária.

Em atenção ao previsto no art. 70 da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, registra-se não ser possível juntar o relatório final aos autos do Contrato nº 15/2022 por encontrar-se vigente (em execução). Porém, analisada a execução contratual, constata-se a possibilidade de aprimoramento nos seguintes aspectos:

- Revisão nos critérios aplicados no IMR no item “substituição de funcionários faltosos” para não gerar duplicidade de glosa;
- Aumento na frequência da limpeza dos banheiros coletivos, vez que constatado a necessidade de serem lavados duas vezes por dia;
- Inclusão de possibilidade de desclassificação das propostas que tiverem os valores referentes ao módulo (insumos diversos) da planilha de custos, inferiores a 50% do valor estimado, salvo se as empresas demonstrarem que possuem os itens em estoque ou capacidade de compra nos valores ofertados na planilha de custos, conforme vislumbra o art.

34 da IN/73/2022 SEGES/ME.

- Alteração na forma de pagamento dos uniformes:
 - Pagamento integral no mês subsequente ao da entrega;
 - Entrega inicial deverá ser acordo com a quantidade e qualidade estipulada no TR;
 - Demais entregas ocorrerão após o intervalo de vida útil de cada item, de acordo com análise da necessidade de substituição realizada pelo fiscal do contrato.

As atividades que se pretendem terceirizar atendem às condicionantes estabelecidas em legislação aplicável, Decreto 9.507/2018, art. 3º, alíneas I a IV e § 1º.

Portanto, registre-se que o objeto pretendido não envolve serviços cuja execução indireta está proibida pelo art. 3º do Decreto n. 9.507/2018, a saber: serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; serviços estratégicos cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimento e tecnologias; serviços relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; serviços que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, exceto quando se tratar de cargo já extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Assim, a terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios para serem executados de forma indireta é totalmente possível e encontra amparo legal, desde que vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contrato.

II – Alinhamento ao Plano Estratégico e Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

O Plano Estratégico do TRT24 para o período de 2021 a 2026 pretende comunicar, de forma simples e direta, aos públicos interno e externo, os principais objetivos da instituição e suas respectivas metas e iniciativas estratégicas. Ele assegura à Justiça do Trabalho da 24ª Região direção e continuidade administrativa em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do segmento da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da identificação das especificidades do Regional em prol de uma prestação jurisdicional cada vez mais ágil e efetiva.

- Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com os objetivos Estratégicos: “APERFEIÇOAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais”; e “PROMOVER O TRABALHO DECENTE E A SUSTENTABILIDADE: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”.

A contratação tem previsão no Plano Anual de Contratações 2025, “*Serviços de Limpeza (capital e VTs do interior)*” item SIGEO “151252025374574”.

Em relação ao alinhamento da contratação ao PLS TRT24 2021-2026, cumpre registrar que a mesma se encontra integralmente alinhada ao referido instrumento, especialmente aos objetivos constantes nos eixos nº 07, 09, e 15.

III – Requisitos da contratação

Os serviços serão executados por profissionais dentro da abrangência e das atividades inseridas no Cadastro Brasileiro de Ocupações - CBO 5143-20.

A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecidas também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrados entre entidades sindicais (devidamente registradas no Ministério do Trabalho e Emprego).

A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

A Contratada deverá também se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, vale-transporte e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho.

Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento deste Regional, das 6h às 17h, em dias úteis, intercalando-se o intervalo de refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas.

A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Não haverá a prática de horas-extras e nem trabalho noturno.

Os valores discriminados na planilha de custos e formação de preços, como auxílio alimentação, auxílio transporte, tributos e encargos, deverão seguir o que está estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços.

A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, cujos quantitativos, qualidade e periodicidade estarão contemplados na planilha de formação de preços, que é resultante do levantamento realizado junto às unidades demandantes e histórico de consumo dos últimos anos.

Conforme informado anteriormente, serão desclassificadas as propostas que tiverem os valores referentes ao módulo (insumos diversos) da planilha de custos, inferiores a 50% do valor estimado, salvo se as empresas demonstrarem que possuem os itens em estoque ou capacidade de compra nos valores ofertados na planilha de custos, conforme vislumbra o art. 34 da IN 73/2022 SEGES/ME.

Justifica-se o item anterior a fim de evitar descumprimentos contratuais por parte das empresas contratadas na entrega dos insumos diversos (uniformes, materiais de limpeza, materiais de consumo duráveis e equipamentos).

A experiência demonstrou que as empresas ganhadoras das licitações reduziram seus preços ao máximo nesse módulo com intuito de vencer a licitação, acarretando assim, eventuais transtornos à Administração com a tentativa de entrega pela contratada de insumos em desacordo com o quantitativo e com a qualidade exigida.

Os pagamentos mensais à futura contratada serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, mensurados com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme previsto na IN nº 5, de 2017. Esse mecanismo estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e

comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Além disso, ele define e padroniza a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas, cuja apuração e aplicação ocorrerá, caso necessário, em processo específico. Os aspectos considerados no IMR englobam parâmetros técnicos, relacionados à prestação e à qualidade dos serviços.

Classificação como serviço comum

O presente serviço enquadra-se como serviço comum, conceituado no Art. 6º, Inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 como:

“bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Garantia contratual

Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, nos casos em que o valor da multa e das indenizações cabíveis for maior que o valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei 14.133/2021;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Deverá, ainda, ser prevista a utilização de conta vinculada, conforme disposto nas Resoluções n. 169/2013 e n. 183/2013, ambas do CNJ.

Vedação de participação de empresas reunidas em consórcio

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nºs. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.

A possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio se presta, especialmente, a contratações de grande vulto ou alta complexidade técnica, na qual empresas consorciadas viriam a suprir algum requisito relacionado à qualificação técnica que faltaria a alguma, algumas ou eventualmente a todas as empresas individualmente.

No caso em questão a realização dos serviços de limpeza e higienização é comum e sem alta complexidade técnica e as condições de habilitação são plenamente comprováveis para empresas individuais.

Ressalta-se que, a participação de consórcios, caso admitida pela Administração, teria o viés de provocar a restrição da concorrência, uma vez que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si.

Em vista disto, sendo prerrogativa da Administração, na condição de contratante, a escolha ou não da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, e tratando-se de contratação passível de ser atendida por empresas individualmente, o que ainda traria a vantagem de ampliar a competitividade, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

Vedação de participação das OSCIP

Quanto à vedação da participação das OSCIP, esta decorre diretamente do disposto no Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário, nos seguintes termos:

1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº. 9790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público.
2. A participação de OSCIP em processos licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.”

Requisitos econômico e financeiro

Comprovação, inclusive por meio do SICAF, de Índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um):

- Índice de Liquidez Geral - um valor superior a 1 indica que a empresa possui mais ativos de curto prazo do que dívidas de curto prazo, o que é positivo para a sustentabilidade financeira e a capacidade de cumprir obrigações futuras sem problemas de liquidez. Esta exigência para habilitação econômica da empresa de prestação de serviços a ser contratada demonstra uma boa capacidade de gerenciar suas obrigações de curto prazo, indicando estabilidade financeira e continuidade operacional para o serviço prestado.

- Liquidez Corrente: do mesmo que ILG, também será exigido do licitante que este índice seja superior a 1, o que indicará que a empresa tem recursos suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo. Isto é necessário para confirmar que a empresa tem recursos imediatamente disponíveis para operar nesta contratação, minimizando riscos financeiros que poderiam afetar a prestação do serviço.

- Solvência geral: um valor superior a 1 indicará que a empresa possui mais ativos do que dívidas no longo prazo, o que é crucial para a sustentabilidade financeira a longo prazo. Este índice assegurará que a empresa tem uma estrutura de capital saudável, capaz de suportar suas operações sem comprometer sua estabilidade financeira.

- Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (ativo circulante - passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social:

Isto se justifica pela necessidade de verificar se a empresa prestadora de serviços possui uma reserva adequada de recursos de curto prazo para operar de forma eficiente e sustentável. Isso assegura que a empresa tenha recursos suficientes para cobrir suas despesas operacionais e financiar seu ciclo de caixa, sem depender excessivamente de financiamento externo de curto prazo. Isso reduz o risco de interrupções nas operações devido a problemas de liquidez. Demonstra ainda capacidade de cumprir compromissos de curto prazo, resiliência financeira, pois terá melhores condições para enfrentar flutuações econômicas e desafios operacionais sem comprometer sua estabilidade financeira, e, ainda, sustentabilidade operacional.

Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Este requisito visa demonstrar a segurança e a capacidade financeira da empresa terceirizada para executar o serviço contratado de forma eficiente e sustentável. Os benefícios decorrentes desta comprovação são: segurança na execução do contrato, proteção contra insolvência (reduz o risco de falhas na prestação do serviço devido a dificuldades financeiras) e transparência e conformidade legal (demonstra que a empresa está em conformidade com as normas contábeis e legais vigentes).

A contratante deverá comprovar que possui capacidade para a prestação do serviço, apresentando os seguintes documentos: 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, pela proponente, de serviços continuados nas dependências do tomador (serviços terceirizados), com as seguintes características:

- que tenha executado serviços com, no mínimo, 50% (cinquenta) dos postos de trabalho, similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 3 (três) anos, nos termos da alínea “b”, subitem 10.6., ANEXO VII-A, da IN SEGES nº 5/2017;

Isto se justifica pela necessidade de verificar se a empresa prestadora de serviços possui experiência e perícia na área de limpeza e higienização para executar o objeto do contrato. Os benefícios decorrentes desta comprovação são: reduzir as falhas na execução do contrato e obter um resultado satisfatório que atenda o interesse administrativo e o interesse público.

Requisitos de Sustentabilidade

Em atenção ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição prévia para efetivação e manutenção da contratação, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- 1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

2) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

A comprovação das condições acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, OU por declaração da CONTRATADA.

3) Comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

4) Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado.

5) A CONTRATADA deve empregar de acordo com inciso XVII, do art. 92 a Lei nº 14.133/2021, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

6) A CONTRATADA deve cumprir de acordo com inciso XVII, do art. 92 a Lei nº 14.133/2021, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

O cumprimento dos dois subitens acima (5 e 6) poderá ser demonstrado mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, OU consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299> OU por declaração da CONTRATADA.

Em atendimento ao inciso III, Art. 51 da Lei Complementar nº 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem

Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas nos itens 5 e 6.

7) A CONTRATADA deve priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços.

Requisitos Sociais

1) A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, 5% (cinco por cento), no mínimo, de mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução CNJ n. 497, de 2023. Tal condição poderá ser atendida por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2023, com a prefeitura de Campo Grande, no qual a Secretaria Municipal de Governo e Relações Instituições e a Subsecretaria Municipal de Políticas para a Mulher encaminharão informações de mão de obra, observado o levantamento das mulheres vítimas de violência atendidas na Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande, que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício das atividades.

2) A empresa deverá declarar, por ocasião da contratação, que está ciente dos termos constantes na Resolução nº 351 /2020 – CNJ, a qual institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e na Resolução Administrativa nº 68/2024 – TRT 24, e suas alterações, que Institui a Nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT da 24ª Região.

3) De acordo com os termos da Resolução nº 255/2018- CNJ, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, a contratada deverá observar a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres.

4) As práticas de valores éticos e socioambientais que envolvam a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim, devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante a Justiça do Trabalho, vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc, assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação

A contratação deve garantir especialmente que as diversas áreas físicas internas e externas dos prédios estejam devidamente limpas/higienizadas, assim compreendendo as salas, gabinetes, corredores, banheiros etc, bem como portas, janelas, fachadas - envidraçadas ou não - a fim de prover um ambiente de trabalho adequado aos magistrados e servidores, assim como propiciando condições para recebimento dos jurisdicionados e público em geral e, também, a preservação do patrimônio público como um todo.

A contratação será realizada com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o metro quadrado como unidade de medida, considerando o fornecimento de todos os recursos necessários, observadas as peculiaridades das diferentes áreas, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local, de modo que o objeto da contratação é a prestação de serviço de limpeza especializada, ao invés de contratação de postos de trabalho.

A Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, apresenta em seu “ANEXO VI-B SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO”, determinadas faixas de produtividades a serem observadas, de acordo com o tipo de área, a saber:

“3.1. Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d) Almojarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m².

3.2. Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

3.3. Esquadrias Externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e
- c) face interna: 300 m² a 380 m².

3.4. Fachadas Envidraçadas: 130 m² a 160 m².

3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m² a 450 m²”

Ocorre que tais medidas, não são absolutas, e nem poderiam ser, uma vez que diversos são os fatores que podem influenciar nas produtividades.

Pensando nisto, o próprio normativo, ainda dentro do “ANEXO VI-B SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO”, descreve as exceções à regra:

“(…)

2.1. Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

(…)

11. O órgão ou entidade contratante poderá adotar índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos neste anexo, desde que devidamente justificado nos Estudos Preliminares.”

Uma característica que muito impacta este tipo de contratação, é a que diz respeito ao horário de funcionamento dos prédios. As 8 (oito) horas consideradas na estimativa das faixas referenciais, para o caso concreto do TRT24, podem ser divididas em horário em que não há servidores nos prédios e horários em que há grande fluxo de servidores e público usuário do órgão. Para aqueles, a título de exemplo, a produtividade de áreas internas pode chegar à 1200m², e para estes dificilmente alcança os 500m².

Tendo como base as informações acima e a contratação vigente, bem como as experiências anteriores, em função do tipo de área, sua complexidade e força de trabalho necessária para execução dos serviços, considerando-se ainda o prazo determinado para tal atividade, vimos apresentar e delimitar a produtividade de referência.

Desta forma, a equipe de planejamento do TRT24, conhecedora das experiências resultantes de suas contratações anteriores, definiu que suas produtividades ideais a serem observadas, são aquelas previstas abaixo:

DESCRIÇÃO	PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA A SER ADOTADA (m² por servente/dia)
Área interna (pisos frios e acarpetados) – todas as unidades, exceto as localidades mencionadas a seguir.	1200
. Área interna (pisos frios e acarpetados) – Fóruns Trabalhistas de Campo Grande (incluído o Arquivo Geral), Dourados e Três Lagoas. ¹	800
Área interna (almoxarifado/galpões/oficinas)	1500
Área interna (espaços livres - saguão, hall e salão)	1500
Área interna (Banheiros)- todas as unidades, exceto Fóruns Trabalhistas. ²	300
. Área interna (Banheiros)- Fóruns Trabalhistas de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas. ³	200
Área externa (pisos pavimentados)	2000
Área externa (varrição de passeios e	9000

arruamentos)	
Esquadrias (face interna/externa sem exposição de risco)	380
Fachada Envidraçada (sem exposição a situação de risco)	160
Áreas hospitalares ou assemelhadas	450

Observações/ justificativas:

- 1 Áreas de grande circulação de pessoas.
- 2 Ambiente com necessidade de maior frequência de limpeza.
- 3 Ambiente com necessidade de maior frequência de limpeza e de grande circulação de pessoas.

Para as áreas listadas a seguir, não serão aceitas propostas pelos licitantes com produtividade superior às estipuladas, em decorrência das peculiaridades das áreas a serem limpas, como as de grande fluxo de pessoas e a dos banheiros: Área interna (pisos frios e acarpetados) – Fóruns Trabalhistas de Campo Grande (incluído o Arquivo Geral), Dourados e Três Lagoas; Área interna (Banheiros)- todas as unidades, exceto Fóruns Trabalhistas; e Área interna (Banheiros)- Fóruns Trabalhistas de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas.

Sendo assim, considerando a área deste Egrégio Tribunal e o índice de produtividade por servente em jornada de **oito horas diárias**, com base nos estudos realizados e nas experiências de contratações anteriores, é necessário contratar a prestação de serviços de 55.888,78 m² de área física a ser limpa, para a qual estimam-se serem necessários 48 postos de trabalho de servente, 1 posto de encarregada e 1 posto de supervisor operacional, para a realização dos serviços.

Justifica-se a necessidade de um supervisor operacional para distribuir as tarefas e gerenciar os recursos de maneira eficaz, reduzindo desperdícios e aumentando a produtividades. O supervisor deverá garantir que todos os padrões de limpeza e regulamentações de segurança sejam rigorosamente seguidos. Deverá realizar inspeções regulares e implementar medidas corretivas quando necessário, garantindo um ambiente de trabalho seguro e limpo. Será como um ponto de contato entre a equipe de limpeza, a administração do prédio e a empresa contratante. Deverá facilitar a comunicação de forma clara e eficiente, será essencial para a rápida resolução de problemas e quaisquer questões emergentes, garantirá que todas as

ordens de serviço (demandas imediatas) sejam prontamente atendidas de acordo com as especificações contratuais. Sendo assim, os custos adicionais são justificados pelo aumento da eficiência, pela melhoria da qualidade, pela conformidade regulatória, e pela satisfação geral dos usuários dos espaços limpos.

Para a atual contratação faz-se necessário a inclusão de área hospitalar ou assemelhada em razão de atendimento médico e retorno do atendimento odontológico no Gabinete de Saúde.

V – Estimativas de preços ou preços referenciais

Para esta contratação, fez-se necessário estimar os preços de materiais, equipamentos e uniformes para a formação de preços dos equipamentos e insumos.

Pesquisa dos salários para estimativa de preço, considerando o valor máximo da CCT 2024:

pesquisa de salário							
Função	BASE	SALÁRIO BASE	SUPERVISOR OPERACIONAL II	ART62,II DA CLT	INSALUBRIDADE 40%	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
ENCARREGADA I (6 a 20 empregados) com função de supervisão	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024	R\$1.431,00	R\$916,31	R\$572,40	R\$564,80	R\$183,27	R\$3.667,78
ENCAREGADA/insalubridade II (21 a 40 empregados)	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 E Súmula 448, item II, do TST	R\$1.431,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$564,80	R\$305,40	R\$2.301,20
SERVENTE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024	R\$1.431,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.431,00
SERVENTE/BANHEIRISTA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 E Súmula 448, item II, do TST	R\$1.431,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$564,80	R\$0,00	R\$1.995,80

Assim, chegamos no preço mensal estimado de R\$ 223.784,43 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo:

- Postos de serviços: R\$ 203.784,43;
- Materiais: R\$ 20.000,00.

1 ENCARGADO						
	QUANT. DE PROF.	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO	DESPESA COM VALE TRANSPORTE	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	
01 Prédio-Sede da TRT/24ª Região	1	R\$ 7.556,97	R\$ 123,75	R\$ 7.680,72	R\$ 7.680,72	
02 Fórum Trabalhista de Campa Grande	1	R\$ 4.965,42	R\$ 123,75	R\$ 5.089,17	R\$ 5.089,17	
Valor Estimado Mensal	2	R\$ 12.522,39	R\$ 247,50	R\$ 12.769,89	R\$ 12.769,89	
2 PROFISSIONAL						
	QUANT. DE PROF.	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO	DESPESA COM VALE TRANSPORTE	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	
03 Prédio-Sede da TRT/24ª Região	12	R\$ 3.296,79	R\$ 123,75	R\$ 3.420,54	R\$ 41.046,48	
04 Prédio-Sede da TRT/24ª Região	5	R\$ 4.370,08	R\$ 123,75	R\$ 4.493,83	R\$ 22.469,15	
05 Fórum Trabalhista de Campa Grande	8	R\$ 3.302,18	R\$ 123,75	R\$ 3.425,93	R\$ 27.407,44	
06 Fórum Trabalhista de Campa Grande	3	R\$ 4.375,46	R\$ 123,75	R\$ 4.499,21	R\$ 13.497,63	
07 Fórum Trabalhista de Dourados	1	R\$ 3.343,25	R\$ 54,62	R\$ 3.397,87	R\$ 3.397,87	
07 Fórum Trabalhista de Dourados	1	R\$ 4.416,55	R\$ 54,62	R\$ 4.471,17	R\$ 4.471,17	
08 Fórum Trabalhista de Três Lagoas	1	R\$ 3.323,67	R\$ 89,19	R\$ 3.412,86	R\$ 3.412,86	
08 Fórum Trabalhista de Três Lagoas	1	R\$ 4.396,97	R\$ 89,19	R\$ 4.486,16	R\$ 4.486,16	
09 Vara da Trabalho de Amambai	1	R\$ 4.417,82	R\$ 59,71	R\$ 4.477,53	R\$ 4.477,53	
10 Vara da Trabalho de Aquidauana	1	R\$ 4.423,61	R\$ -	R\$ 4.423,61	R\$ 4.423,61	
11 Vara da Trabalho de Bataquara	1	R\$ 4.423,61	R\$ -	R\$ 4.423,61	R\$ 4.423,61	
12 Ponta Avançada de Cazilândia	1	R\$ 4.436,97	R\$ -	R\$ 4.436,97	R\$ 4.436,97	
13 Vara da Trabalho de Carumbá	1	R\$ 4.387,93	R\$ 75,37	R\$ 4.463,30	R\$ 4.463,30	
14 Vara da Trabalho de Coxim	1	R\$ 4.447,75	R\$ -	R\$ 4.447,75	R\$ 4.447,75	
15 Vara da Trabalho de Fátima do Sul	1	R\$ 4.417,82	R\$ -	R\$ 4.417,82	R\$ 4.417,82	
16 Vara da Trabalho de Jardim	1	R\$ 4.439,61	R\$ -	R\$ 4.439,61	R\$ 4.439,61	
17 Vara da Trabalho de Mundo Novo	1	R\$ 4.401,29	R\$ -	R\$ 4.401,29	R\$ 4.401,29	
18 Vara da Trabalho de Naviraí	1	R\$ 4.399,21	R\$ -	R\$ 4.399,21	R\$ 4.399,21	
19 Vara da Trabalho de Nova Andradina	1	R\$ 4.401,29	R\$ -	R\$ 4.401,29	R\$ 4.401,29	
20 Vara da Trabalho de Paranaíba	1	R\$ 4.401,29	R\$ -	R\$ 4.401,29	R\$ 4.401,29	
21 Vara da Trabalho de Ponta Porã	1	R\$ 4.401,29	R\$ 77,68	R\$ 4.478,97	R\$ 4.478,97	
22 Vara da Trabalho de Rio Brillante	1	R\$ 4.401,29	R\$ -	R\$ 4.401,29	R\$ 4.401,29	
23 Vara da Trabalho de São Gabriel do Oeste	1	R\$ 4.401,29	R\$ 24,68	R\$ 4.425,97	R\$ 4.425,97	
24 Vara da Trabalho de Chapadão do Sul	1	R\$ 4.386,27	R\$ -	R\$ 4.386,27	R\$ 4.386,27	
Valor Estimado Mensal	48	R\$ 101.413,29	R\$ 1.020,06	R\$ 102.433,35	R\$ 191.014,54	
OBS.: Profissional com adicional de insalubridade						
3 TOTALIZAÇÃO / LIMPEZA						
	QUANT. DE PROF.	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO	DESPESA COM VALE TRANSPORTE	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	
25 ENCARGADO	2	R\$ 12.522,39	R\$ 247,50	R\$ 12.769,89	R\$ 12.769,89	
26 PROFISSIONAL	48	R\$ 101.413,29	R\$ 1.020,06	R\$ 102.433,35	R\$ 191.014,54	
Valor Estimado Mensal	50	R\$ 113.935,68	R\$ 1.267,56	R\$ 115.203,24	R\$ 203.784,43	
					TOTAL MENSAL DA CONTRATO	
4 Valor Total Mensal do Contrato					R\$ 203.784,43	
5 Valor Total Mensal dos Materiais para Contratos para Limpeza					R\$ 20.000,00	
Valor Total Mensal do Contrato					R\$ 223.784,43	

VI – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A contratação pretendida busca atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade. A contratação da execução indireta das atividades de limpeza e conservação, objeto desta demanda, tem suporte no art. 1º do Decreto 9.507/2018, e art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

Em análise a outras contratações entre outros órgãos públicos observou-se que guardam semelhança no que diz respeito às condições estabelecidas para a prestação dos serviços, ou

seja, apresentam formato muito semelhante, diferenciando-se quanto ao tipo de imóveis em que serão prestados os serviços e tipo de material empregado.

No mais, na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, em face dos serviços serem considerados comuns.

Identificação das soluções disponíveis:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material de limpeza e de higiene a serem executados nas edificações e áreas externas das Unidades pertencentes a este Tribunal Região **por postos de trabalhos.**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material de limpeza e de higiene a serem executados nas edificações e áreas externas das Unidades pertencentes a este Tribunal Região **por m² de área limpa.**

Quanto ao fornecimento de equipamentos e materiais para os serviços de limpeza, a opção escolhida é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço, sendo que a relação constará na Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo a contratada entregar os equipamentos de acordo com as especificações. Em relação aos materiais, a Administração fará o pedido desses produtos mensalmente, sendo solicitado somente os quantitativos necessários. Esse método é o que melhor atende aos interesses da Administração, conforme justificativas abaixo:

- a) as empresas do segmento de limpeza, asseio e conservação predial adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de um determinado Órgão, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração;
- b) mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como: armazenamento e transporte, salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias;
- c) apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos

materiais por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais, além dos custos com armazenamento e distribuição desse material, que ficaria a cargo do Tribunal;

d) os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados pela última contratação;

e) A grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornece também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade; e

f) É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

A equipe responsável pela elaboração do ETP não vislumbra, dentro da atual realidade deste Regional, nenhuma solução alternativa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza.

Justificativa da escolha

A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração no atual cenário é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material de limpeza e de higiene, a serem executados nas edificações e áreas externas das Unidades pertencentes a este Tribunal Regional, com vigência contratual inicial de 20 (vinte) meses, a contar a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quanto à forma de contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, a opção escolhida é a contratação de prestação dos serviços com a unidade de medida m² (metro quadrado) de área a ser limpa e conservada, nas edificações e áreas externas das Unidades pertencentes ao TRT 24^a Região, com atendimento do Acórdão CSJT – CSJT.GP.SG nº 333/2017.TRT/24^a REGIÃO.

VII – Descrição da solução como um todo

A contratação pretendida será processada em conformidade com as determinações e diretrizes contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e alterações, e no Manual de contratações deste Regional, que regulamentam os procedimentos

para a contratação de serviços terceirizados de limpeza.

Conforme evidenciado neste estudo a contratação abrange a prestação do serviço terceirizado de limpeza, asseio e conservação predial. As atividades visam obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no termo de referência. Evitando assim, a descontinuidade dos serviços considerando a descrição da necessidade exposta no item 1 deste ETP.

Os serviços serão executados com base na área física a ser limpa (m²), observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, entre as 06:00 e as 17:00 horas, observando-se a carga horária máxima de cada posto, 8h diárias.

Justifica-se o início das atividades antes do horário de funcionamento do Tribunal, estabelecido na RA nº 153/2022, em razão da necessidade da limpeza e organização do ambiente de trabalho de alguns setores, garantindo por exemplo que alguns locais estejam limpos antes do expediente, evitando-se a interrupção das atividades e permitindo que as reuniões e outras atividades programadas com início às 8h comecem pontualmente, contribuindo assim para a produtividade geral do órgão. Logo, um horário estendido oferece maior flexibilidade para atender às necessidades específicas de reuniões, eventos, sessões plenárias.

Poderá haver compensação de jornada no posto de trabalho nas seguintes situações:

-Diminuição Excepcional e Temporária da Demanda de Trabalho: A compensação poderá ser aplicada em decorrência de uma redução temporária nas atividades, incluindo recessos de final de ano, quando aplicável.

-Necessidade Eventual de Caráter Pessoal: A compensação também poderá ocorrer em situações pessoais do trabalhador, quando não for eficiente ou conveniente convocar um substituto.

Os procedimentos em relação a essas compensações deverão observar as regras do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 e da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 12 de setembro de 2024.

O critério de remuneração da Contratada será a execução da limpeza por áreas (m²) previstas no item IV deste ETP, de acordo com o quantitativo de postos contratado e análise do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é a ferramenta utilizada para aferição mensal da prestação dos serviços, sendo que serão descontados do valor a ser pago à Contratada os serviços que não atingirem os critérios estabelecidos no referido instrumento.

O desconto máximo decorrente da aplicação do IMR estará limitado a 5% do valor mensal contratado após a dedução das glosas ocorridas no período.

Das atividades do supervisor

Controlar a pontualidade e a assiduidade dos empregados da CONTRATADA e relatar ao Fiscal de contrato imediatamente;

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;

Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;

Receber e emitir documentos relativos à execução do contrato;

Efetuar os pedidos de materiais e o recebimento deles, bem como, controlar o consumo dos materiais de limpeza e manter os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços;

Administrar os assuntos relativos aos empregados da CONTRATADA;

Registrar os chamados dos usuários para prestação de serviços por demanda;

Esclarecer, quando solicitado pela fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato

Das atividades do encarregado

Supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos serventes em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;

Orientar a realização dos serviços, bem como adequar o efetivo às necessidades diárias e eventuais à realização desses serviços;

Assegurar a qualidade dos serviços e o bom relacionamento de suas equipes com as unidades administrativas sem permitir, no entanto, a subordinação direta das equipes ao pessoal do quadro permanente do CONTRATANTE;

Acompanhar contínua e diariamente as atividades de conservação e limpeza, considerando as características específicas de funcionamento e do grande número de servidores que desenvolvem suas atividades diárias nos prédios do CONTRATANTE e unidades jurisdicionadas, bem como o grande fluxo de usuários da sociedade que se valem dos serviços deste Tribunal;

Proceder à revisão diária dos serviços executados.

Das atividades do servente

Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e retirada de pó;

Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

Varrer os pisos com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;

Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;

Limpar os elevadores, caso haja;

Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos de cadeiras e poltronas;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Limpar os banheiros, copas e outras áreas molhadas com saneantes domissanitários;

Retirar o lixo;

Lavar os bebedouros e higienizá-los na parte externa;

Limpar todos os vidros (face interna/externa) exceto em áreas de risco, limpar as escadas e corrimões, quando houver.

Frequência das atividades

As áreas internas deverão ser limpas diariamente;

As áreas externas deverão ser limpas diariamente;

As áreas envidraçadas deverão ser limpas semanalmente.

Os banheiros devem ser lavados uma vez por dia e deve ser realizada mais 1 (uma) revisão durante o expediente para verificação da limpeza e reposição de materiais.

Os banheiros de uso coletivo devem ser lavados uma vez por dia e devem ser realizadas mais 3 (três) revisões durante o expediente para verificação da limpeza e reposição de materiais.

Natureza de serviço contínuo

Os serviços que são o objeto do presente estudo garantem condições adequadas de higiene das instalações aos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e aos que procuram diariamente atendimento no órgão.

Sendo assim, os serviços de limpeza e asseio são considerados de natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da Administração de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do TRT24, de modo que sua interrupção pode ocasionar um ambiente insalubre, propagar doenças, refletir negativamente na imagem do órgão, afetar a produtividade dos servidores e magistrados, criar riscos à segurança e danos ao patrimônio público.

Da vigência contratual e da prorrogação

Por se tratar de serviços de natureza continuada, cuja interrupção poderá prejudicar as atividades da Contratante, e pela sua contratação estender-se-á por mais de um exercício financeiro, o prazo de vigência será de 20 (vinte) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Conforme tratativas no PA n. 1147/2024, em virtude de limitações tecnológicas do Proad, não se verifica viabilidade nesta contratação de utilização de documentos assinados eletronicamente.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto

A Equipe de Planejamento da Contratação seguiu a sugestão de análise disponibilizada pelo TCU*:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução? Não.
- 2) É economicamente viável dividir a solução? Não.
- 3) Há perda de economia de escala ao dividir a solução? Sim.
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não.

(* Fonte: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>

Algumas vantagens do não parcelamento:

- Facilitar a fiscalização da execução do escopo do projeto, devido à existência de uma única empresa realizando os serviços;
- Proporcionar um ganho em escala, pois é mais provável que uma única empresa, ao executar vários serviços, apresente um preço mais baixo do que a soma dos preços de várias empresas diferentes;

Ainda, consoante Lei nº 14.133/2021, transcrevemos o seguinte artigo com grifos nossos:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Optou-se, assim, pelo não parcelamento do objeto, o que no caso em análise demonstra-se técnica e economicamente viável, tendo em vista que a divisão por item nesta contratação apresenta-se como desvantajosa para Administração, uma vez que poderia ser contratada

mais de uma empresa para a execução de serviços similares dificultando a gestão e fiscalização do contrato e o resultado a ser entregue.

Sendo assim, a contratação deve-se dar em **lote único**.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Os resultados pretendidos pela Administração com a contratação são a manutenção de limpeza, asseio e conservação de suas áreas com maior economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, incluindo respeito aos impactos ambientais.

O fato do contrato ser renovável nos termos da lei, faz com que a instituição economize em processos licitatórios anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais.

Dadas as considerações supracitadas, o presente estudo busca uma nova contratação para suprir as necessidades contínuas acerca dos serviços essenciais elencados anteriormente, com vistas a assegurar condições satisfatórias para o correto funcionamento das instalações deste Tribunal, garantindo-se ao público usuário ambiente salubre, higiênico e seguro para o desenvolvimento de suas atividades em regime presencial sem deixar de se preocupar com a correta e eficiente utilização do orçamento público.

X – Providências para adequação do ambiente do órgão

Não existe a necessidade de adequação ambiental, tendo em vista que atualmente já existe um contrato em execução e os funcionários terceirizados vinculados ao contrato vigente já dispõe de ambientes para descanso e alimentação.

Contudo, entende-se ser relevante a capacitação dos Gestores e Fiscais, durante a execução contratual, na área de fiscalização e gestão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Contrato TRT24 PA 18870/2022 - Contratação entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª região e a empresa Prime Clean com vigência até 05/03/2025.

XII – Descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

XIII – Declaração da viabilidade ou não da contratação

O presente estudo identificou que a solução apresentada, ou seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização nas instalações da Justiça do Trabalho da 24ª Região, compreendendo a disponibilidade de equipe residente, ou seja, postos de trabalho fixos, com fornecimento de equipamentos e materiais de consumo necessários à sua execução, é perfeitamente viável e atende os resultados pretendidos.

Portanto, o Grupo de Trabalho (**Portaria TRT/DG nº 093/20247 (doc. 04 - PA 1379/2024)**) declara que a contratação proposta é viável e necessária.

Campo Grande-MS, 18 de novembro de 2024.

Renata Aparecida da Silva

Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho- NCATT

Samy Ariel de Witt

Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho – NCATT

Paulo Sérgio Petri – em férias

Coordenadoria de Material e Logística -CML

Mateus Cominetti – em férias

Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade – SSA